



Publicado na Edição nº 1472, Seção 262902, pág. 302/303 do DOM/ES de 12/03/2020

DECRETO Nº 1.264/2020

Autoriza a concessão da complementação financeira, para o exercício financeiro de 2020, aos vencimentos básicos das Carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de garantir o piso nacional das categorias, na forma da Lei Federal nº 13.708, de 2018, que deu nova redação à Lei Federal nº 11.350, de 2006.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regula as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate a Endemias – ACE;

Considerando que a Lei Federal nº 13.708, de 2018, alterou a Lei Federal nº 11.350, de 2006, e instituiu novo piso salarial profissional nacional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fixado em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

Considerando que a Lei Federal nº 13.708/2018, no que toca a questão da fixação do piso nacional, havia sido vetada pela Presidência da República após consulta aos Ministérios do Planejamento, da Justiça, da Fazenda e da Saúde, com base em sua inconstitucionalidade devido a vícios de iniciativa da lei, descumprimento da Emenda Constitucional que versa sobre o teto dos gastos e inobservância da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao criar despesa obrigatória sem nenhuma estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

Considerando que o Veto (VET 032/2018) aos dispositivos da Lei 13.708/2018 que tratam do piso nacional dos ACS e ACE pela Presidência da República fora derrubado pelo Congresso Nacional;

Considerando que a Lei Federal 13.708/2018 se encontra em vigor, inclusive a parte que fixa o piso nacional dos ACS e ACE, a partir de janeiro de 2019, com escalonamento até 2021, e reajuste a partir de 2022;

Considerando que o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para o exercício financeiro de 2020, foi fixado



em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais;

Considerando que a Confederação Nacional de Municípios (CNM) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6103) no Supremo Tribunal Federal (STF), para questionar a constitucionalidade da Lei nº 13.708/2018, que altera as normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando que a CNM sustenta que a Lei nº 13.708/2018 impõe crea despesas aos Municípios sem estimativa de impacto orçamentário, além de violar de forma flagrante a autonomia dos Municípios ao impor despesas não previstas nos orçamentos destes Entes Federativos;

Considerando a orientação da Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo – AMUNES na Nota Técnica AMUNES 01/2019;

Considerando o Supremo Tribunal Federal (STF) extinguiu sem julgamento de mérito a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6103, na qual a Confederação Nacional de Municípios (CNM) questionava a Lei Federal 13.708/2018, que estabeleceu um novo piso salarial para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, por entender a Suprema Corte que a ADI não reúne as condições processuais indispensáveis ao seu conhecimento, pois a CNM não detém legitimidadeativa para postular a inconstitucionalidade de leis no Supremo.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida complementação financeira aos vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate à Endemias - ACE, cujos valores estejam abaixo do Piso Nacional instituído pela Lei Federal nº 13.708/2018, fixado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para o exercício financeiro 2020.

Parágrafo único. A complementação financeira de que trata o *caput* deste artigo deverá ser concedida retroativamente a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a partir de 01 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 11 de março de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES